



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Saúde – Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.139.464/0001-05

CONTRATO Nº 002/2021/SEMSA/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021/SEMSA/PMA - PROCESSO Nº 011/2021/SEFAZ/CPL
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE EXECUTIVA DE SAÚDE e a empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 16.647.278/0001-95.

O MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.139.464/0001-05, com sede na Rodovia Almeirim, Panaicá, 510, Bairro: Centro, neste Município de Almeirim, Estado do Pará, neste ato representada pela Secretária Executiva de Saúde, residente e domiciliada à Trav. Presidente Vargas, nº 475, Bairro: Centro, na cidade de Almeirim, portadora do RG nº 260926/PTC/AP, e inscrita no CPF nº 268.982.502-49, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº.002/2021-GAB/PMA, doravante denominada de CONTRATANTE e do outro lado a empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 16.647.278/0001-95, Inscrição Estadual nº 153811960, com sede na Passagem Comendador Pinho, 090 – Sacramento – Belém - Pará – CEP 66083-200, tel.(91) 3287-0055, neste ato representado por: FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA, portadora do RG nº 2459477/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 477.353.842-20, residente Travessa Dom Romualdo Coelho, 766 – Bairro Umarizal – Belém Pará – CEP 66055-190, simplesmente denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 0011/2021/SEFAZ/CPL, referente a TERMO DE DISPENSA Nº 010/2021-CPL/PMA, com fundamento no Art. 24, IV da Lei 8666/93 e subsidiariamente a Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE AO COVID/19**, pelo período de 01 de fevereiro a 01 de maio de 2021, com o intuito de abastecer o Hospital de Almeirim/PMA e Unidades Básicas de Saúde, conforme as especificações constantes do PROJETO BÁSICO.

DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO **DO CONTRATO**

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de entrega dos produtos serão retirados conforme necessidade, e a entrega deverá ser feita até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria da Saúde.

- a) A CONTRATADA se compromete a entregar o produto adquirido conforme estabelecido na licitação.
- b) Os produtos deverão ser entregues pela contratada conforme quantidade solicitada pelo contratante;
- c) O referido objetos estão de acordo com o Termo de Dispensa;
- d) A proposta do referido fornecedor em pauta e as cláusulas do presente instrumento. Os medicamentos deverão ser entregues pela contratada em embalagens originais e não violadas. Este contrato tem vigência, a partir de sua assinatura.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor responsável designado pela contratante.

Subcláusula Primeira. No ato do pagamento a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda. Havendo pendências em relação à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o CONTRATANTE a notificará para saná-la, no prazo designado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo vedada a suspensão de pagamento por este motivo.

Subcláusula Quarta. O pagamento será feito mediante ordem bancária em nome da CONTRATADA na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Saúde – Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.139.464/0001-05

instituição por ela indicada.

Subcláusula Quinta. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: Marca sob o qual o mesmo é comercializado e o fabricante, além de mencionar o número da licitação.

Subcláusula Sexta. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com cinco dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

Subcláusula Sétima. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, conforme o Art. 62 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subcláusula Oitava. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II – Se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – O valor global estimado do presente Contrato é de **CLÁUSULA QUARTA** – O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 40.252,00 (QUARENTA MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)**, conforme **TERMO DE DISPENSA**.

Subcláusula Primeira. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 16.647.278/0001-95 , Inscrição Estadual nº 153811960, com sede na Passagem Comendador Pinho, 090 – Sacramento – Belém - Pará – CEP 66083-200					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	Unt. R\$	Preços Total
06	DIPIRONA 500MG	1.000	COMPRIMIDO	0,29	290,00
07	PARACETAMOL GOTAS	200	FRASCO	1,77	354,00
08	ÁCIDO ASCORBICO	2.400	COMPRIMIDO	0,55	1.320,00
11	OXÍMETRO DIGITAL	30	UNIDADE	276,00	8.280,00
VALOR TOTAL					10.244,00

Fonte: Proposta de Preços do CONTRATADO, presente nos autos.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas na Ação: 12.122.0010.2.058 Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Fundo Municipal de Saúde-FMS.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência do Contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, **de 01 de fevereiro a 01 de maio de 2021**, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Termo de Dispensa, em especial as definidas pelas leis federais e estaduais de Licitações, cabe à CONTRATADA: **Subcláusula Primeira.** A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os produtos que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

Subcláusula Segunda. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos;

Subcláusula Terceira. Atender às determinações da fiscalização da Prefeitura de Almeirim e Secretaria Executiva de Saúde providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Saúde – Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.139.464/0001-05

entrega dos materiais;

Subcláusula Quarta. Manter entendimento com a Prefeitura de Almeirim e Secretaria Executiva de Saúde - SESPA objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos materiais;

Subcláusula Quinta. Entregar o objeto da presente cotação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da Prefeitura de Almeirim e Secretaria Executiva de Saúde – SESPA;

Subcláusula Sexta. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

Subcláusula Sétima. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade a entrega dos materiais; **Subcláusula**

Oitava. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

Subcláusula Primeira. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições; **Subcláusula Segunda.** Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

Subcláusula Terceira. Fornece as instruções necessárias à entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

Subcláusula Quarta. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

Subcláusula Quinta. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos.

Subcláusula Sexta. A Contratante através de servidores previamente designados, poderá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, como gestor e co-gestores do contrato.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA não poderá subcontratar.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, observado o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações de que trata esta cláusula será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 dezembro de 2010 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Almeirim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “se houver”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O atraso na entrega dos produtos para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Saúde – Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.139.464/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Comissão de Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SESPA, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de produto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - advertência; II - multa;

III - suspensão; e

IV - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Não será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Saúde – Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.139.464/0001-05



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº. 8666/93 e subsidiariamente e a Lei n.º 8.078, de 11/09/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Almeirim/PA.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Almeirim/PA., 01 de fevereiro de 2021.
Elza Vitorina da Silva Freitas
Secretária Executiva de Saúde
ELZA VITORINA DA SILVA FREITAS
Secretária Executiva de Saúde
Contratante

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP,
CNPJ: 16.647.278/0001-95

Contratada

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA:16647278000195

Assinado de forma digital por PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA:16647278000195
Dados: 2021.02.01 17:19:49 -03'00'